

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.110, de 20 de junho de 2018.

Altera disposições da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art.3°, da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária deverá ser paga até o primeiro dia útil do exercício, sendo que o pagamento após esta data sofrerá acréscimos de multa de mora de acordo com a Lei nº 2.003, de 03 de maio de 2001 e seu reajuste anual obedecerá aos índices gerais anuais de reajuste de impostos, estipulados pela Legislação Tributária do Município.

Art. 2º Fica revogado o art.4°, da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998.

"Art. 4º Revogado".

Art. 3º Fica alterado o art.5°, da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Após o recolhimento da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, haverá a competente inspeção no estabelecimento requerente e verificado o cumprimento das normas exigidas será expedido o Alvará Sanitário.

§1º. O Alvará Sanitário terá prazo de validade de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício fiscal.

§2°. A taxa de Alvará Sanitário deverá ser recolhida no primeiro dia útil do exercício".

Art. 4º Fica alterado o art.6º, da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul

"Art. 6º A Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, criada por esta Lei, será cobrada em função do tipo de estabelecimento, com base na <u>Tabela do Anexo I</u>, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes na <u>Tabela do Anexo I</u> serão atualizados com base na Unidade Fiscal Municipal (UFM)".

Art. 5º Fica alterada a <u>Tabela do Anexo I</u>, constante no art.6°, da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, que passam a viger conforme Anexo I:

Art. 6º Fica revogado o art. 10, da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998.

"Art. 10. Revogado".

Art. 7º Fica revogada a <u>Tabela do Anexo II</u>, constante no art.10, da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998.

Art. 8º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de junho de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza Secretário Municipal da Fazenda 1.7

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos n° 011/2018

Taquari, 25 de maio de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de

Lei que altera disposições da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, que versa sobre

Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária e valores das penas de multa às infrações

sanitárias, das atividades fiscalizadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da

Saúde e do Meio Ambiente.

O presente projeto objetiva a extinção da proporcionalidade, passando a ser taxa

única durante o exercício do ano fiscal, padronizando os alvarás de localização e sanitário.

Visa também, alterar a data de recolhimento da taxa do alvará sanitário de 31 de março,

passando a ser o primeiro dia útil do ano. Altera também os valores das taxas, convertendo-

os para Unidade Fiscal Municipal (UFM).

As referidas alterações permitirão à adesão por parte da Vigilância Sanitária, ao

sistema de gerenciamento de dados do município.

Neste sentido o Projeto de Lei ora proposto, sob a tutela da Lei Orgânica

Municipal, visa em última instância, permitir parâmetros para que o Município possa exercer

seu Poder de Polícia inerente as questões.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres

Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A LICENCIAMENTO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ÁREA DE ÁGUA

ATIVIDADE	VALOR
RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL	7,09 UFM
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PÚBLICO E PRIVADO	10 UFM
SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA DE ABAST. DE ÁGUA	7,09 UFM
SOLUÇÃO ALTERNATIVA INDIVIDUAL DE ABAST. DE ÁGUA	7,09 UFM
EMPRESA DE DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE	7,09 UFM
ÁGUA	

ÁREA DE COMÉRCIO DE ALIMENTO

ATIVIDADE	VALOR
AÇOUGUE	7,09 UFM
ALIMENTOS PARA PRONTA ENTREGA	7,09 UFM
BAR	7,09 UFM
BENEFICIADORES E/OU EMBALADORES DE GRÃOS E CEREAIS	10 UFM
COMÉRCIO AMBULANTE DE LANCHES E BEBIDAS	7,09 UFM
COMÉRCIO DE ALIMENTOS CONGELADOS	7,09 UFM
COMÉRCIO DE BALAS, CHOCOLATES, CARAMELOS E SIMILARES	7,09 UFM
COMÉRCIO DE FRUTAS E HORTALIÇAS	7,09 UFM
COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA	7,09 UFM
COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO	7,09 UFM
COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS	7,09 UFM
COMÉRCIO DE SORVETES E GELADOS	7,09 UFM
DEPÓSITO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS	7,09 UFM



Estado do Rio Grande do Sul

DEPÓSITO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS	7,09 UFM
DEPÓSITO DE BEBIDAS	7,09 UFM
DEPÓSITOS DE SOVETES E GELADOS	7,09 UFM
IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	7,09 UFM
LANCHERIA	7,09 UFM
PEIXARIA	7,09 UFM
RESTAURANTE	7,09 UFM
SUPERMERCADO	10 UFM
HIPERMERCADO	16,22 UFM
HOTEL C/ REFEIÇÃO	7,09 UFM
MOTEL C/ REFEIÇÃO	7,09 UFM
VEÍCULO DE TRANSPORTE DE ALIMENTO	7,09 UFM
FRIGORÍFICO	10 UFM
AGROINDÚSTRIA	7,09 UFM
CANTINA - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVADA	7,09 UFM
BUFÊ – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES	7,09 UFM
COMÉRCIO DE ALIMENTOS NÃO ESPECIFICADOS	7,09 UFM

ÁREA DE ESTABELECIMENTOS DE A SAÚDE

AMBULATÓRIO DE ENFERNAGEM	7,09 UFM
POSTO DE SAÚDE/ AMBULATÓRIO	7,09 UFM
SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA	7,09 UFM
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	7,09 UFM
COMUNIDADE TERAPÊUTICA	7,09 UFM
CENTRO DE APOIO A DEPENDENTES QUÍMICOS SEM INTERNAÇÃO	7,09 UFM
CLINICA DE FISIATRIA	7,09 UFM
CLINICA E/ OU CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA	7,09 UFM
CLÍNICA DE VACINA HUMANA	7,09 UFM
CLÍNICA MÉDICA SEM PROCEDIMENTO	7,09 UFM
CLÍNICA MÉDICA COM PROCEDIMENTO	10 UFM



Estado do Rio Grande do Sul

CLÍNICA E/OU CONSULTÓRIO DE FONOAUDIOLOGIA	7,09 UFM
CONSULTÓRIO MÉDICO	7,09 UFM
CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA	7,09 UFM
CONSULTÓRIO DE NUTRIÇÃO	7,09 UFM
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SEM RX	7,09 UFM
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COM RX	7,09 UFM
POSTO DE COLETA DE LABORATÓRIO	7,09 UFM
FACULDADE E CURSO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE	7,09 UFM
TRANS. DE PACIENTES (AMBULÂNCIAS) PARA SIMPLES REMOÇÃO	7,09 UFM
TRANS. DE PACIENTE COM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – UTI	7,09 UFM
SERVIÇO DE RX	7,09 UFM

ÁREA ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE

ALBERGUE	7,09 UFM
BARBEARIA	7,09 UFM
CONSULTÓRIO VETERINÁRIO	7,09 UFM
CLÍNICA VETERINÁRIA	10 UFM
HOSPITAL VETERINÁRIO	16,22 UFM
COMÉRCIO DE ANIMAIS E/OU CANIL	7,09 UFM
GABINETE DE PODÓLOGO E/OU SERVIÇO DE MANICURE E PEDICURE	7,09 UFM
INSTITUTO DE BELEZA	7,09 UFM
SAUNA	7,09 UFM
SPA	7,09 UFM
ÓTICA	7,09 UFM
CLÍNICA DE ESTÉTICA	7,09 UFM
SERVIÇO DE MASSOTERAPIA	7,09 UFM
LAVANDERIA	7,09 UFM
NECROTÉRIO – CEMITÉRIO – CREMATÓRIO	7,09 UFM
RESIDENCIAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	7,09 UFM
UNIDADE PRISIONAL	7,09 UFM



Estado do Rio Grande do Sul

ESTÁDIO DE FUTEBOL	7,09 UFM
GINÁSIO DE ESPORTE	7,09 UFM
	, i
CLUBE ESPORTIVO E/ OU DE LAZER	7,09 UFM
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFATIL	7,09 UFM
ACADEMIA DE GINÁSTICA	7,09 UFM
CASA DE DIVERSÃO E/OU ESPETÁCULO	7,09 UFM
CIRCO	7,09 UFM
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E OU FERROVIÁRIAS	7,09 UFM
FEIRAS E EVENTOS	7,09 UFM
DROGARIAS	10 UFM
COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS	7,09 UFM
CAMPING	7,09 UFM
PISCINA DE USO COLETIVO	7,09 UFM
AGROPECUÁRIA E/OU AGROVETERINÁRIA	7,09 UFM
SERVIÇO DE EMBELEZAMENTO ANIMAL E/OU HOSPEDAGEM	7,09 UFM
SERVIÇOS FUNERÁRIOS	7,09 UFM
OUTROS ESTABELECIMENTOS QUE ANTERIOMENTE NÃO FORAM	7,09 UFM
CLASSIFICADOS	
OUTROS ESTABELECIMENTOS QUE ANTERIOMENTE NÃO FORAM	

ÁREA DE COSMÉTICOS E SANEANTES

EMPRESA DE TRANPORTE	7,09 UFM
DESINSETIZADORA E DESRATIZADORA	7,09 UFM
DISTRIBUIDORA SEM FRACIONAMENTO	7,09 UFM
COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS	7,09 UFM
COMÉRCIO VARAJISTA DE SANEANTES E SIMILARES	7,09 UFM